



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ

# **TERMO DE ORIENTAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

**1ª EDIÇÃO - 2023**



# EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA

## TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023

### CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO

Rua México, 41, grupos 1203-1205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-144

Telefax: (21) 3147-8787

E-mail GEDS: geds@cressrj.org.br

**Presidenta:** Luciane Barbosa do Amaral Rangel

**Vice-Presidenta:** Ana Paula Cardoso da Silva

**1ª Secretária:** Marcia Nogueira da Silva

**2ª Secretária:** Natalia Figueiredo Lizcano

**1ª Tesoureira:** Jussara de Lima Ferreira

**2ª Tesoureira:** Renata Martins de Freitas

**Conselho Fiscal:** Ana Paula Faria Baião, Sílvia Maria Ribeiro e Jussara Francisca de Assis dos Santos

**Suplentes:** Maria Aparecida Evangelista, Ana Paula Procopio da Silva, Marcella de Azevedo Pinto, Janaína Bilate Martins, Paulo Faleiro dos Santos

**Seccional Norte Fluminense**

**Coordenador:** Marco Antonio Pedro Vieira

**Secretário:** Paulo Santos Freitas Junior

**Tesoureira:** Gisele Leal dos Santos

**Suplentes:** Flávia Fonseca Barreto, Diogo da Cruz Ferreira e Anderson Fontes da Silva

**Seccional Sul Fluminense**

**Coordenadora:** Luiza S. Pires

**Secretária:** Cristiane Ribeiro A. Geraldo

**Tesoureiro:** Raphael Magnus S. Ortiz

**Grupo de Trabalho sobre Exercício Profissional**

**Antirracista**

**Comissões do CRESSRJ envolvidas na ação:** Comissão Gênero, Etnia e Diversidade Sexual (GEDS) e Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI).

**Coordenação do GT:** Jussara Francisca de Assis dos Santos (GEDS) e Jussara de Lima Ferreira (COFI)

**Conselheiras:** Marcia Nogueira da Silva e Ana Paula Procopio da Silva

**Membro de Seccional:**

Raphael Magnus Silva Ortiz

**Assessoria política:** Carolina Rocha

**Agentes fiscais:** Maria de Fátima Valentim Pessanha; Rhossane Pereira da Silva Marenilse Saturnino da Silva e Elias Azevedo da Silva

**Composição do GT**

**Base da Comissão Sócio**

**Jurídica:** Miriam de Souza Silva

**Base da Comissão de**

**Assistência Social:** Elizabeth Souza de Oliveira

**Base da Comissão de Saúde:** Francineide Silva Sales Abreu e Leandro Rocha da Silva

**Base da GEDS:** Cristiane Lourenço Teixeira Meirelles; Daniel de Souza Campos; Denise Nicácio Pereira; Jéssica Taiane da Silva; Lucas da Costa Brandão; Rosane Pereira Marques; Silvana Marinho e Vanessa Cristina dos Santos Saraiva.

# **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

## **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

O presente Termo de Orientação tem como objetivo conduzir o exercício profissional de assistentes sociais numa perspectiva antirracista. Neste sentido, este documento pretende reforçar a atribuição do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, ao considerar o caráter racial da população atendida por assistentes sociais, visa fortalecer o compromisso do Serviço Social brasileiro no que se refere ao “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (BRASIL, 2012, p.24).

Por outro lado, ao considerar que a categoria profissional pode ser atingida por preconceitos e discriminações étnico-raciais, este Termo busca visibilizar a atribuição do Conjunto CFESS-CRESS no que diz respeito ao “exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar” (BRASIL, 2012, p. 24), já que profissionais negras/os, indígenas e quilombolas correm iminentes riscos de sofrerem violências com bases raciais no exercício de seus ofícios.

De acordo com o Relatório Final da Pesquisa Nacional do Perfil Profissional de Assistentes Sociais<sup>1</sup> (CFESS, 2022) das/os 44.212 respondentes ao levantamento, 50,34% se autodeclaram negras/os, e 0,32% indígenas, sendo que 92,92% das/os profissionais se identificaram com o gênero feminino (CFESS, 2022, p. 23). Estes dados não podem ser considerados de maneira isolada. Josiane Santos (2020, p.70) afirma que “o compromisso com o combate ao racismo é parte de nossa identidade com a classe trabalhadora” e assim sendo, a autora enfatiza que este “combate é parte da luta por melhores condições de vida e trabalho de assistentes sociais”.

Neste processo, é preciso considerar a formação da sociedade brasileira, marcada por quase 400 anos de escravização de povos indígenas e africanos, e pelas características particulares da realidade do Rio de Janeiro, segunda capital da colônia portuguesa e principal polo de recepção de escravizados/as africanos/as.

Um dos aspectos que marca a especificidade do Rio de Janeiro foi a histórica reforma urbana encampada por Pereira Passos no início do século XX, onde a

---

1. Este relatório corresponde aos dados de recadastramento (fase 01 do estudo) coletados pelo período de 2016 a 2019. Segundo o relatório “do universo geral de profissionais em 2019, ou seja, 176.524 assistentes sociais brasileiras/os com inscrição ativa, o recadastramento alcançou 44.212”.

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

população, majoritariamente formada por pessoas negras, muitas egressas da escravidão, fossem retiradas da região, hoje conhecida como Centro, com o objetivo de tornar a cidade semelhante às capitais europeias como Londres e Paris. Este processo higienista e embranquecedor, expulsou esta população para morros e periferias do estado via remoções. Esse deslocamento forçado foi acompanhado de ausência de estruturas econômicas importantes, que possibilitassem o amplo acesso a formas dignas de sobrevivência em termos sanitários, habitacionais, ocupacionais, educacionais, dentre outros.

Tais fatores impactam a realidade contemporânea da população negra no Rio de Janeiro, que, predominantemente, reside em favelas e periferias. Territórios, estes, tomados pela sociedade e pelo Estado como áreas que necessitam de forte repressão e controle militarizado, em detrimento dos investimentos em políticas públicas, o que tem ceifado, violentamente, a vida de pessoas negras, notadamente jovens. As comunidades quilombolas<sup>2</sup> e indígenas<sup>3</sup> também têm presença significativa no território do estado com lutas e resistências, em contraposição aos processos de gentrificação e expulsão em função da especulação imobiliária em terrenos e áreas de reserva, cobiçados para construção de empreendimentos de luxo. Logo, pode-se afirmar que o caráter étnico-racial, assim como de classe, orientação sexual e gênero, são estruturais e estruturantes da exploração capitalista e, portanto, das relações sociais.

Para maior entendimento de como tais relações se dão, é importante trazer dois conceitos fundamentais: raça e racismo. O conceito de raça, do ponto de vista genético, refere-se à raça humana como única, ou seja, a classificação de pessoas a partir de

---

2. De acordo com a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Estado do Rio de Janeiro (Acquilerj), o Rio de Janeiro possui 52 comunidades quilombolas ou remanescentes de quilombo mapeadas, espalhadas por todas as regiões do Estado. Levantamento feito em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde constatou que as comunidades quilombolas do Rio de Janeiro foram as mais atingidas pela pandemia no país e as últimas a serem incluídas na lista de prioridades de vacinação pelo direito quilombola, garantido pelo Plano Nacional de Imunização. (Relatório Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: [https://kn.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Relatorio\\_Quilombos-RJ-1.pdf](https://kn.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Relatorio_Quilombos-RJ-1.pdf))

3. No Rio de Janeiro, os indígenas estão distribuídos, principalmente, em terras localizadas no litoral fluminense e em área de mata Atlântica. Segundo dados de 2010, vivem no estado 567 indígenas da etnia Guarani dos subgrupos Mbya e, em menor quantidade, Nandeva. Os Guaranis representam 94% dos 602 índios que habitam terras indígenas no estado. Fonte: <https://geographo.webnode.com.br/products/terras-indigenas-no-estado-do-rio-de-janeiro/>

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

raças inferiores ou superiores não existe e tal fato já foi devidamente comprovado pela ciência. Contudo:

O conceito de raça que é, muitas vezes, utilizado em uma conotação biologicista, ultrapassada, conservadora e sem fundamentação científica, deve ser compreendido hoje como uma construção sócio-histórica, despido de qualquer elaboração com bases biológicas. Raça, entendida nesta perspectiva, é uma categoria complexa, multifacetada e indispensável ao debate sobre discriminação racial e racismo (CFESS, 2016, p. 09).

Em resumo, o conceito aqui adotado refere-se à raça socialmente construída, que nos termos de Silvio Almeida (2019, p.18) é um “[...] conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”. Na sociedade brasileira é importante dizer que sua sociabilidade tem como marca o chamado mito da democracia racial, isto é, a crença de que as relações sociais não possuem conflitos que tenham como base a raça porque trata-se de uma sociedade diversa e miscigenada. Logo, o racismo não existiria.

Tal ideia já foi legitimamente desbancada pelos movimentos de pessoas negras e por robustas pesquisas realizadas por reconhecidos órgãos governamentais e não governamentais, que comprovam o quanto o racismo é uma das bases das desigualdades sociais no Brasil.

O conceito de racismo refere-se, assim, “às características fenotípicas<sup>4</sup> que são utilizadas como justificativa para atribuição de valores positivos ou negativos, atribuindo a essas diferenças a justificativa para a inferiorização de uma raça em relação à outra” (CFESS, 2016, p. 10). O conceito de racismo estrutural, nos termos de Silvio Almeida (2021), contribui no entendimento de que:

[...] ao contrário do que apregoam as leituras liberais, racismo não é apenas um problema ético, uma categoria jurídica ou um dado psicológico. Racismo é uma relação social, que se estrutura política e economicamente (ALMEIDA, 2021, p.07).

---

4. Referem-se às características físicas de cada pessoa como cor da pele, tipo de cabelos, cor dos olhos.

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

A partir deste entendimento, podemos afirmar que as medidas necessárias para o enfrentamento ao racismo devem ser tomadas por todo o conjunto da sociedade, incluindo a categoria de Assistentes Sociais. Vale lembrar que o estreitamento do compromisso com as lutas da classe trabalhadora, marcadas pelo processo de renovação da profissão, contou com a contribuição importante de assistentes sociais negras que, articuladas ao movimento negro nos finais da década de 1980, pautaram a necessidade de enfrentamento à violência racial (ALMEIDA, M.; ROCHA, R.; BRANCO, S., 2019).

Para dar continuidade a essa trajetória, se faz necessário articular o exercício profissional antirracista aos valores e princípios que orientam o Serviço Social através de seus marcos políticos normativos, tais como o Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº 273, de 13/03/ de 1993); a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 07/06/1993) e de Diretrizes Curriculares para Cursos de Serviço Social da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), de 1996. Neste trajeto, é imprescindível considerar o quanto as desigualdades raciais definem as necessidades sociais da população que acessa os espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social.

Se por um lado a profissão construiu dispositivos teóricos-metodológicos, ético-políticos e técnico operativos para enfrentamento às expressões da questão social, estruturadas a partir do racismo, por outro importa considerar que o neoconservadorismo, intensificado em escala global nos últimos anos, aponta tendências de que o exercício profissional de Assistentes Sociais também seja impactado, aumentando as chances de ocorrer o cerceamento de direitos à população, com motivações de caráter étnico-racial. Guilherme Almeida (2020) afirma que, no Brasil, a chegada ao poder da extrema direita foi expressão concreta do neoconservadorismo e que este fenômeno impacta as relações de gênero, étnico-raciais e no campo dos direitos sexuais.

Os efeitos deste período estão presentes de forma intensa nos dias atuais, mesmo com a descontinuidade da extrema direita na presidência do país. Situações como agressões e humilhações a pessoas negras são cotidianamente noticiadas. Agressões a entregadores/as, violência racial contra crianças e adolescentes nas escolas, cerceamento do direito de ir e vir de moradoras/es de favela, chacinas e

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

confrontos por disputa de territórios tem impedido o acesso aos direitos fundamentais por grande parte da população negra e indígena no Rio de Janeiro.

Estes fatores, intensificados pela crise econômica, acompanhada pela emergência sanitária da pandemia da Covid-19, fez com que a busca por políticas públicas aumentasse num cenário em que, historicamente, a população negra é a que mais acessa tais políticas e que, portanto, constitui-se como maior público atendido por Assistentes Sociais. Organizações de natureza diversas já comprovaram que, por exemplo, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), políticas com intensa presença de Assistentes Sociais, são compostos por mais de 70% de usuárias/os negras/os. Os efeitos do racismo convergem com a sociabilidade capitalista particular do Brasil, que explora e oprime, sobremaneira, negras/os e indígenas nas diversas dimensões da vida.

O Mapa da Desigualdade 2020, elaborado pela Casa Fluminense, informa que de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trabalhadoras/es, formais e informais, brancas/os recebem 75% a mais do que trabalhadoras/es pretas/os e pardas/os. No caso do estado do Rio de Janeiro, em postos formais, trabalhadoras/es brancas/os recebem 41,9% a mais do que negra/os. O estudo ainda revela a diferença de remuneração salarial média entre mulheres e homens no emprego formal. Apenas nos municípios de Maricá e de Queimados as mulheres têm médias salariais maiores que os homens. Contudo, na média da região metropolitana do Rio de Janeiro, os ganhos salariais de mulheres negras correspondem à metade dos ganhos salariais de homens brancos. Estes dados revelam os motivos pelos quais pessoas negras são o público majoritário da política de assistência social.

Em relação à saúde da população negra, é sabido que o acesso à saúde integral é um grande desafio colocado para a sociedade brasileira e o estado. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), promulgada em 2009, ainda não teve sua implementação efetivada de maneira a atingir todo o território nacional. De acordo com o Ministério da Saúde (2013), a PNSIPN define os princípios, a marca, os objetivos, as diretrizes, as estratégias e as responsabilidades de gestão voltados para a melhoria das condições de saúde desse segmento da população. Inclui ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadoras/es de saúde, visando à promoção da equidade em



## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

saúde da população negra. Neste sentido, cabe questionarmos de que maneira as/os Assistentes Sociais têm se comprometido com essa política, já que a política de saúde é um espaço tradicional do exercício profissional. Cabe o questionamento sobre de que forma tem se dado a contribuição da categoria profissional neste campo, visto que os óbitos por causas evitáveis atingem em maior número a população negra, assim como as implicações na área da saúde mental e de direitos sexuais e reprodutivos, para citar apenas alguns.

O acesso ao direito à habitação digna guarda enormes desafios. Configura-se como dever de Assistentes Sociais previsto no Código de Ética de 1993, Artigo 3º, Alínea D: “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (CFESS, 2012, p.27). Neste contexto, ao se considerar as tragédias climáticas recentes, ocorridas em Petrópolis (início de 2022) e São Gonçalo (início de 2023) é possível constatar que, a partir da perspectiva do racismo ambiental, entendido como a falta de serviços e programas públicos de enfrentamento à desigualdade sócio territorial, a população negra e periférica é a mais atingida. Logo, o acesso a direitos como aluguel social, direito à cidade, dentre outras demandas, contam com a intervenção de Assistentes Sociais.

No que se refere ao direito à educação de qualidade, a promulgação da Lei 13.935/2019 determina que as redes públicas de educação básica de todo o país garantam Assistentes Sociais e Psicólogas/os nas equipes multiprofissionais, tendo como objetivo atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação. O contexto escolar requer atuação de Assistentes Sociais junto às/aos estudantes, famílias, gestoras/res, funcionárias/os, corpo docente e comunidade do entorno do espaço escolar. No Rio de Janeiro, experiência recente com o Projeto M.A.E (Mulheres Apoiando a Educação) da Secretaria Estadual de Educação, demonstrou quão desafiador é o exercício profissional neste contexto, dados os impactos da ausência de investimento nesta política. As relações no âmbito escolar, assim como em todas as dimensões da vida social, são constituídas pelas hierarquias de raça, gênero, sexualidade e classe, o que exige do Serviço Social a mobilização de competências para intervir, tendo em vista a defesa de uma educação pública qualitativa, laica, democrática e socialmente referenciada. Desta forma, projetos de intervenção que possam valorizar as contribuições de povos indígenas, de ancestralidade africana e da



## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

população negra na cultura, na política e na economia do Estado contribuem para o enfrentamento às desigualdades raciais<sup>5</sup>.

A violação da liberdade religiosa, garantida como direito pela Constituição Federal de 1988, tem impactado a realidade de adeptas/os às tradições de matrizes africanas e indígenas. São cada vez mais conhecidas situações de disputas judiciais envolvendo risco de perda da guarda de crianças e adolescentes, cujos responsáveis, em sua maioria mulheres, são praticantes da umbanda ou candomblé. Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) mostram que, em 2021, o estado do Rio teve um aumento de 11,7% nos casos gerais de intolerância religiosa em relação ao ano anterior. Em 2021, foram registradas 1.564 ocorrências, contra 1.400 registros nos 12 meses anteriores. Casos de “injúria por preconceito” (ato de discriminar um indivíduo em razão da raça, cor, etnia, religião ou origem) e “preconceito de raça, cor, religião, etnia e procedência nacional” (EXTRA, 2022) estão presentes nestes números.

Situações que envolvem o racismo religioso podem se apresentar durante a intervenção profissional de diversas formas: pela demonização e desqualificação de vestimentas e adornos próprios da religião; pelo estímulo ao abandono do culto de matriz africana e/ou afro brasileira e indígena; pela imposição da adesão às religiões judaico-cristãs, por entendê-las como formas religiosas hegemônicas e únicas; rejeição ao patrimônio cultural e formas organizativas das tradições de matrizes africanas e indígenas. Estes fatos ferem o primeiro princípio fundamental do Código de Ética Profissional, a saber: “Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (BRASIL, 2012, p.23).

É de fundamental importância que as/os profissionais possam identificar o racismo institucional e outras formas de discriminação e violência, possibilitando adotar ações antirracistas e de garantias de direitos da população usuária e negra no seu exercício profissional. Todavia, é dever ético da/o Assistente Social:

---

5. Para maiores apropriações da intervenção de Assistentes Sociais no âmbito escolar acesse o documento “Orientação às/aos Assistentes Sociais que atuam no Projeto M.A.E no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

[...] denunciar, no exercício da profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã (BRASIL, 2012, p.34).

Neste sentido, é fundamental reforçar que as atribuições e competências, inscritas na Lei de Regulamentação da Profissão (8662/1993) revelam que sua articulação ao exercício profissional antirracista é necessária na promoção de acesso aos direitos das populações. Além disso, articulam-se com o fortalecimento da autonomia profissional nos espaços sócio ocupacionais. Dentre as atribuições privativas - aquelas que apenas assistentes sociais estão capacitadas e legitimadas/os a executar - podemos destacar:

- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Assessoria e consultoria de órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiárias/os de Serviço Social;
- Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (BRASIL, 2012, p.46-47).

Atribuições profissionais são prerrogativas outorgadas a partir da comprovação de realização de formação intelectual e técnica. No caso de Assistentes Sociais as atribuições são concedidas após a finalização da formação acadêmica, nível graduação, reconhecida legalmente pelo Ministério da Educação e, posteriormente, através do registro profissional nos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS's). O marco jurídico normativo não se realiza por si só. As atribuições privativas precisam ganhar

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

materialidade no exercício profissional a partir do movimento da realidade. Logo, ao constatar que as hierarquias raciais, interseccionadas ao gênero, sexualidades e a classe, determinam as formas de vida da população em suas condições de trabalho, renda, saúde, habitação, educação, religiosidade, organização sociopolítica e cultural, se torna imprescindível considerar a dimensão étnico-racial na efetivação das atribuições profissionais.

No que diz respeito às competências, podemos entendê-las como um conjunto de habilidades, conhecimentos e aptidões a serem desenvolvidas ao longo da formação e do exercício profissional. Destaquemos algumas:

- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais;
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 2012, p. 44-45).

A mobilização de competências profissionais pressupõe movimento coletivo, já que se faz necessário acessar conhecimentos que extrapolam os limites do Serviço Social. No que tange às ações antirracistas, contribuições da historiografia, sociologia e antropologia, têm sido as comumente acessadas, contudo as áreas do direito, da saúde coletiva e da psicologia também têm apresentado possibilidades interessantes de intercâmbio. Além disso, a produção das organizações e movimentos sociais negros, em especial de mulheres negras são acessos obrigatórios para qualificar o fazer profissional, tendo como base o desenvolvimento de competências.

O Serviço Social, mesmo diante dos desafios, tem desenvolvido ações antirracistas marcantes ao longo de sua história. É nesse contexto que este Termo de Orientação visa contribuir, seguindo o caminho aberto por assistentes sociais negras na

## EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA

### TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023

década de 1980, dentre as quais destacamos no Rio de Janeiro, o protagonismo da assistente social e professora Magali da Silva Almeida, que junto com a assistente social Fátima Cristina Rangel Sant’Ana apresentou no VI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), em 1989, o trabalho pioneiro sobre relações raciais e a profissão intitulado: “O Serviço Social e os bastidores do racismo”. Nas colocações de Magali da Silva Almeida, Roseli da Fonseca Rocha e Suelma Inês de Deus Branco (2019, p.19), a análise das relações raciais no Brasil realizada por essas pioneiras possibilitou a crítica contundente ao mito da democracia racial, dando uma grande contribuição à renovação da profissão.

Neste caminho, seguimos as tendências apontadas no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) no que diz respeito à pauta antirracista e sua importância para o exercício e formação profissionais. A produção de debates, ações e materiais voltados para o enfrentamento à discriminação racial e preconceitos inspira a categoria no que tange a mobilização de competências para o desenvolvimento de intervenções antirracistas, guardadas as condições concretas em que se dá o fazer profissional.

A Campanha Assistentes Sociais no Combate ao Racismo (2017/2020)<sup>6</sup>, encampada pelo Conjunto CFESS-CRESS tem sido uma referência importante, já que teve por objetivos: dialogar com toda a categoria de assistentes sociais, com a população usuária do Serviço Social, com o movimento de pessoas negras e com a sociedade em geral sobre o racismo; incentivar a categoria de assistentes sociais a promover e intensificar ações de combate ao racismo em seu cotidiano profissional, dando visibilidade para ações realizadas; denunciar, de forma direta, diferentes expressões de racismo e valorizar a população e a cultura negra (CFESS, 2020). A referida campanha encerrou-se formalmente em 2020, porém o compromisso com a pauta antirracista tem caráter de continuidade e transversalidade no interior do Conjunto CFESS-CRESS.

Este acordo pode ser verificado no Relatório do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS: *Na terra de Dandara e Zumbi, reafirmamos nossa força coletiva*, ocorrido entre 8 e 11 de novembro de 2022, em Maceió, Alagoas. Na

---

6. Acesse o conteúdo da campanha pelo endereço: <http://servicosocialcontraracismo.com.br/>

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

oportunidade, foram deliberadas várias ações a serem desenvolvidas pelo Conjunto no triênio 2023-2026 e o antirracismo está presente em vários eixos. Como destaque vale ressaltar a apresentação da Carta das/os Assistentes Sociais e dos Comitês de Luta Antirracista ao Conjunto CFESS-CRESS<sup>7</sup>. O documento, que foi elaborado coletivamente pelos Comitês Regionais e pela Frente Nacional de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo<sup>8</sup>, recomenda 20 (vinte) ações dentre as quais: que a luta e o exercício profissional antirracista sejam incorporados de forma estruturante na formação e exercício profissional de assistentes sociais; investimento na discussão sobre o preenchimento qualificado do quesito raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência e geração, em conformidade com os parâmetros oficiais de autodeclaração, com vistas à produção de indicadores sociais, especialmente, a partir dos instrumentais do Serviço Social; que os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS's) empenhem esforços na constituição de Comitês voltados à luta antirracista e no fortalecimento dos espaços já existentes, como espaço prioritário de organização profissional.

Em 2022, o CFESS lançou a Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia<sup>9</sup>, cujo texto foi elaborado pela Assistente Social Márcia Campos Eurico. Na trajetória de ações antirracistas no Conjunto CFESS-CRESS este documento é de suma importância, já que a coleta do quesito raça/cor/etnia é alvo de muitas dúvidas por parte da categoria. Dúvidas que têm relações diretas com a forma pela qual a discussão e entendimento sobre o debate étnico-racial tende a ocorrer em nossa sociedade, ou seja, pela perspectiva da negação ao racismo. Assim, a nota tem por objetivo ampliar o debate sobre a importância da coleta do quesito raça/cor/etnia, tanto na pesquisa acadêmica, na intervenção profissional, na produção

---

7. O referido documento foi publicado no relatório do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/Cfess2022-RelatorioFinal49EN-Corrigido.pdf>

8. A Frente Nacional de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo, criada em 2020, surgiu por meio da proposta de articulação de Assistentes Sociais negras e negros, em âmbito nacional, no intuito de incidir sobre os espaços da categoria, buscando fortalecer e avançar coletivamente ações antirracistas na formação e exercício profissional do Serviço Social. Para maiores informações acesse: <https://www.cfess.org.br/arquivos/carta-principios-frentecombateracismo.pdf> e <https://www.instagram.com/asantirracista/?hl=pt-br>.

9. Para acessar a nota técnica vide: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-raca-cor-2022-nov.pdf>

## EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA

### TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023

de documentos técnicos, quanto na elaboração de planos, programas e projetos nas diferentes políticas públicas em que profissionais do Serviço Social desenvolvem suas funções (CFESS, 2022, p.01).

O CRESS/RJ tem investido grandes esforços de articular o debate étnico-racial interseccionado ao gênero, a orientação sexual e a classe por intermédio de suas comissões, com destaque para a Comissão de Gênero, Etnia e Diversidade Sexual (GEDS)<sup>10</sup>. Ao longo dos seus 23 anos de existência, a GEDS tem por objetivo discutir como as dimensões de gênero, de etnia/raça e diversidade sexual se fazem presentes no cotidiano do exercício profissional de assistentes sociais, independente da área ou política de atuação, visando estratégias para qualificar o exercício profissional (CRESS/RJ, 2023).

Neste caminho, as ações da Comissão ocorrem de forma articulada às demais comissões, temáticas e precípua do Conselho na pretensão de transversalizar a pauta antirracista para a categoria profissional. Materiais produzidos sobre o tema podem ser acessados nas redes sociais do CRESS/RJ. Pelo programa Dois Dedos de Prosa (Canal YouTube do CRESS/RJ<sup>11</sup>) podem ser assistidos vários episódios que trabalham o enfrentamento ao racismo no exercício profissional assim como outras formas de opressões. Outra via interessante de acesso ao debate étnico-racial é o PodCRESS – Rio<sup>12</sup>, o podcast do CRESS/RJ. Programas como “Quesito raça/cor nos formulários de saúde”; “Dia Nacional da Consciência Negra”; “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa” apresentam reflexões e ações a serem articuladas ao debate sobre desigualdades sociais. Além disso, as páginas Facebook<sup>13</sup>, Instagram<sup>14</sup> e no site do CRESS/RJ<sup>15</sup> é possível acessar materiais, resoluções, outros termos de orientações que contribuem para a criação de projetos de trabalhos pautados no antirracismo.

No âmbito da ABEPSS, em 2018, a entidade lançou o documento "Subsídios para o debate sobre a questão Étnico-Racial na Formação em Serviço Social"<sup>16</sup>. O

---

10. Para conhecer a GEDS e demais comissões do CRESSRJ acesse:

<https://www.cressrj.org.br/comissoes/>

11. Acesse o YouTube do CRESSRJ: <https://www.youtube.com/@CRESSRJvideos>

12. Para acessar todos os episódios do PodCRESS vide:

<https://open.spotify.com/show/1VoQKTDVDH0KOzG8KtWmX7>

13. Facebook CRESSRJ: <https://www.facebook.com/cress.riodejaneiro>

14. Instagram CRESSRJ: <https://www.instagram.com/cressrio/?hl=pt-br>

15. CRESSRJ: <https://www.cressrj.org.br/>

16. Para acessar o documento vide:

<https://www.abepss.org.br/subsidiosparaodebateetnicoracial-94>

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

---

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

documento visa estimular o compromisso na construção de um projeto de formação profissional antirracista, reconhecendo o significado sócio histórico do debate étnico-racial para o Serviço Social brasileiro. Em 2022, no XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), a associação lançou a Plataforma Antirracista onde é possível acessar vasto material sobre o tema. Além disso, o GTP Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Feminismos, Raça/Etnia e Sexualidades, tem sido responsável por pautar a discussão na formação profissional, tendo em vista a qualificação do fazer profissional.

Quanto à ENESSO<sup>17</sup> o debate antirracista é pautado pelo setorial SANKOFA – Frente Étnico-Racial. Em janeiro de 2020 o Seminário Nacional de Formação Profissional e Movimento Estudantil de Serviço Social, ao comemorar os 40 anos do Congresso da Virada, pautou a virada antirracista, cuja preocupação era a garantia da discussão em torno do racismo nos currículos dos cursos de Serviço Social em todo país.

A partir da trajetória antirracista percorrida pelo Serviço Social brasileiro, a construção deste Termo buscou materializar o caráter de trabalho coletivo tão caro ao Projeto Ético Político da profissão. Neste sentido, o CRESS/RJ através do compromisso de orientar e defender o exercício profissional contou com a valiosa contribuição de assistentes sociais de variados espaços sócio ocupacionais para a elaboração deste termo. No ano de 2022, foi criado um Grupo de Trabalho denominado GT Exercício Profissional Antirracista, formado por profissionais que formam a base das seguintes Comissões do CRESS/RJ: Precípua - Orientação e Fiscalização (COFI) e Temáticas: Saúde, Assistência Social, Direito à Cidade, Sociojurídica e Gênero, Etnia e Diversidade Sexual (GEDS). Nesta oportunidade, estas/es profissionais compartilharam preocupações em torno do enfrentamento ao racismo a partir de uma perspectiva de totalidade e historicidade que envolvem as relações sociais no Brasil e suas intersecções com o exercício profissional. Além disso, revelaram estratégias profissionais numa perspectiva antirracista. Vale ressaltar que este termo não tem a pretensão de ser um receituário, já que os espaços sócio ocupacionais apresentam especificidades e realidades que precisam ser consideradas. Contudo, as orientações

---

17. Conheça o setorial SANKOFA da ENESSO: <https://enessooficial.wordpress.com/setoriais-de-combate-as-opressoes/sanoka-frente-etnico-racial-da-enesso/>



## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

aqui sugeridas podem auxiliar a categoria no investimento do exercício profissional antirracista em seus cotidianos.

As orientações que seguem podem ser apropriadas, tanto do ponto de vista da formação, incluindo o aprimoramento profissional contínuo tido como direito de Assistentes Sociais previsto no Código de Ética (Princípio Fundamental V), quanto pelo exercício profissional, a partir de sua ampla autonomia numa perspectiva de "posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática" (BRASIL, 2012, p.27). Logo, recomenda-se:

- Coletivizar as ações profissionais às demais áreas das Ciências Sociais Aplicadas que atuam no enfrentamento às desigualdades raciais, assim como os movimentos sociais negros e de mulheres negras e indígenas;
- Elaborar planos e projetos de intervenção inspirados em Leis como a 10.639/2003 e 11.645/2008 que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", e assim como nos materiais produzidos pelo Conjunto CFESS-CRESS e ABEPSS sobre formação e exercício profissional antirracista;
- Defender e incorporar a coleta qualitativa do quesito raça/cor da população que acessa os espaços sócio ocupacionais como forma de identificar, mais assertivamente, as necessidades sociais desta população;
- Tornar o momento da coleta do quesito raça/cor, assim como a identificação da diversidade religiosa um momento de diálogo sobre a identidade étnico-racial da população para compreender e orientar sobre possíveis redes comunitárias de apoio e suporte;
- Estimular o envolvimento das equipes de trabalho (do Serviço Social e multiprofissional) em práticas antirracistas a partir da construção de espaços coletivos de discussão e de proposição de ações;
- Divulgar legislações e ações vigentes de combate ao racismo e demais formas de opressões para setores da gestão, profissionais da assistência direta e população usuária dos espaços sócio ocupacionais;
- Superar a ideia de que a discriminação racial está restrita às relações interpessoais;

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

- Informar canais de denúncias que envolvam violências raciais;
- Elaborar materiais que comuniquem formas de defesa contra o racismo;
- Estimular a criação de materiais (campanhas) de comunicação que valorizem a diversidade racial, sexual e condição física da população que utiliza os serviços;
- Relacionar o exercício profissional à perspectiva de educação antirracista, levantando questões sobre racismo estrutural;
- Assessorar gestões e equipes através do caráter político pedagógico da profissão, no sentido de racializar os processos sociais;
- Participar da capacitação de profissionais para atendimento às população mais suscetíveis às iniquidades sociais;
- Incorporar as orientações dos documentos produzidos pelas entidades representativas da profissão, com destaque para “Subsídios para o Debate Sobre a Questão Étnico-Racial na Formação em Serviço Social” cujo objetivo é oferecer subsídios para a inclusão e o fortalecimento do debate da questão étnico-racial contribuindo para uma formação em Serviço Social antirracista a partir do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão (ABEPSS, 2018), tanto na graduação quanto na pós-graduação;
- Utilização de autoras/es negras/os no planejamento das disciplinas a partir da construção coletiva com estudantes;
- Estimular as/os estudantes de Serviço Social a trabalharem a questão étnico-racial em apresentação de seminários;
- Fomentar junto às/aos estudantes que estejam em campo de estágio que questionem como o racismo se evidencia no cotidiano profissional e quais práticas antirracistas podem ser implementadas (uso do quesito raça/cor no decorrer dos atendimentos; promoção de debate institucional sobre o assunto);
- Promoção de eventos acadêmicos sobre o tema, tendo como referência as datas de lutas antirracistas;
- Aproximar as discussões da formação e do exercício profissional às discussões sobre a formação social brasileira e seus quase 400 anos de escravidão;
- Defender e posicionar-se a favor das políticas de ações afirmativas, quer na formação, quer nos espaços sócio ocupacionais em todos os níveis de atuação;
- Considerar as intersecções de gênero, raça, orientação sexual e classe na emissão de estudos, pareceres e laudos técnicos;

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

- Investir na apropriação e utilização de linguagem não discriminatória no exercício profissional;
- Sistematizar e registrar as ações realizadas para fortalecimento do exercício profissional antirracista nos espaços sócio ocupacionais;
- Socializar as ações por meio de eventos acadêmicos e profissionais multidisciplinares;
- Incidir sobre o compromisso político do Conjunto CFESS-CRESS no que tange ao posicionamento favorável às cotas para participação de negras/os (pretas/os, pardas/os) indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ nas eleições do referido Conjunto (Deliberação do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS com prazo de implementação até 2025).

Diante do exposto, orientamos que o exercício profissional tenha como diretriz os alinhamentos realizados junto ao CFESS, demais entidades representativas do Serviço Social no Brasil (ABEPSS e ENESSO), com total atenção ao Código de Ética Profissional, à Lei de Regulamentação da Profissão (8662/1993) e às Diretrizes Curriculares. Neste sentido, para que seja possível garantir a qualidade dos serviços a serem prestados se faz urgente e necessário o planejamento das ações, a articulação com os movimentos sociais, a capacitação continuada sobre as relações raciais no Brasil numa perspectiva de totalidade e materialidade.

Conclui-se que a categoria profissional de Assistentes Sociais, historicamente comprometida com as lutas da classe trabalhadora, continuará contribuindo sobremaneira, para o aprofundamento do debate étnico-racial de maneira multidisciplinar e intersetorial, qualificando o exercício profissional numa perspectiva antirracista. Ao final do documento consta, em anexo, canais de denúncia em caso de racismo.

## EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA

### TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023

#### Referências Bibliográficas:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. ABEPSS: Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/diretrizes-curriculares-da-abepss-10> Acesso em: 07 maio 2023.

ALMEIDA, Guilherme Silva de. Notas sobre a complexidade do neoconservadorismo e seu impacto nas políticas sociais. In: **Revista Katálysis** [online]. 2020, v. 23, n. 03 [Acessado 6 Maio 2023], pp. 720-731. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p720>

ALMEIDA, Silvio (org.) **Marxismo e Questão Racial**: Dossiê Margem Esquerda. Boitempo: São Paulo, 2016.

\_\_\_\_\_. **O que é Racismo Estrutural?** Letramento: Belo Horizonte, MG, 2018.

ALMEIDA, Magali da Silva; ROCHA, Roseli da Fonseca; BRANCO, Suelma Inês de Deus. Assistentes Sociais negras na construção “da virada” do Serviço Social brasileiro. In: SILVA, M<sup>a</sup> Liduína de Oliveira e (Org.). **Congresso da virada e Serviço Social hoje**: reação conservadora, novas tensões e resistências. Cortez: São Paulo, 2019.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão**. 10<sup>a</sup>. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf) Acesso em: 29 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639, de 09/01/2003**. Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Presidência da República: Brasília, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em 07 maio de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.645, de 10/03/2008**. Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Presidência da República: Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm) Acesso em 07 maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**: uma política para o SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_integral\\_populacao.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_integral_populacao.pdf) Acesso em 07 maio 2023.

## EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA

### TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023

CASA FLUMINENSE. **Mapa da desigualdade 2020**: região metropolitana do Rio de Janeiro. Casa Fluminense: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://casafluminense.org.br/mapa-da-desigualdade/> Acesso em: 29 abr. 2023.

COELHO, Henrique. **Fome no Rio**: mulheres, negros e desempregados são os mais afetados por não ter o que comer. In: G1 Rio de Janeiro. Globo: Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/06/24/fome-no-rio-mulheres-negros-e-desempregados-sao-os-mais-afetados-por-nao-ter-o-que-comer.ghtml> Acesso em: 29 abr. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Relatório Final da Pesquisa Nacional do Perfil Profissional de Assistentes Sociais**. CFESS, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf> Acesso em: 24 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. ROCHA, Roseli. **Série Assistente Social no Combate ao Preconceito. Caderno 03: Racismo**. CFESS: Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf> Acesso em: 29 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. EURICO, Márcia Campos. **Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia**. CFESS: Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-raca-cor-2022-nov.pdf> Acesso em: 29 abr. 2023.

CRESS7ªRJ. Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, Rio de Janeiro. **PODCRESS #31 Dia da Consciência Negra**. Por Joilson Santana Marques Jr. CRESSRJ: Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/2sBgC0RePXdDQkutizKC3r> Acesso em: 29 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **PODCRESS #02 Quesito raça/cor nos formulários de saúde**. Por Roseli Rocha. CRESSRJ: Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/7dVA7Pe2eur9smzDvjlcAm> Acesso em: 29 abr. 2023.

JORNAL EXTRA. **Intolerância religiosa**: casos aumentaram 11,7% em 1 ano no Estado do Rio. EXTRA: Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/intolerancia-religiosa-casos-aumentaram-117-em-1-no-no-estado-do-rio-25476867.html>. Acesso em: Maio 2023.

SANTOS, Josiane Soares. Combate ao racismo e o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil. In: CFESS. **Assistentes Sociais no Combate ao Racismo**: o livro. CFESS: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2020Cfess-LivroCampanhaCombateRacismo.pdf> Acesso em: 29 abr. 2023.

# **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

## **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

### **Telefones Úteis:**

#### **Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)**

##### **SEDE RIO DE JANEIRO**

Telefone: (21) 3147-8765

E-mail: [cofi1@cressrj.org.br](mailto:cofi1@cressrj.org.br)

##### **SECCIONAL NORTE FLUMINENSE**

Rua 21 de Abril, nº 272 / 311, Edifício Brasiluso – Centro

Campos dos Goytacazes – RJ – CEP 28010-170

Telefone: (22) 2723-9464

E-mail: [cofinf@cressrj.org.br](mailto:cofinf@cressrj.org.br)

Área de abrangência: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.

##### **SECCIONAL SUL FLUMINENSE**

R. General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 350 / 1001-1003 – VI. Sta. Cecília

Volta Redonda – RJ – CEP 27260-140

Telefone: (24) 3342-6886

E-mail: [cofisf@cressrj.org.br](mailto:cofisf@cressrj.org.br); [cofisf@gmail.com](mailto:cofisf@gmail.com)

Área de abrangência: Angra dos Reis, Areal, Barra do Piraí, Barra Mansa, Comendador Levy Gasparian, Itatiaia, Mendes, Paraíba do Sul, Parati, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

A COFI é uma Comissão Regimental que tem como função principal orientar e fiscalizar o exercício profissional de assistentes sociais. No Rio de Janeiro, a Comissão foi criada no ano de 1984. Sua ação fiscalizadora, de acordo com a Política Nacional de Fiscalização, está pautada pela dimensão preventiva, político-pedagógica e normativa. A finalidade é assegurar a defesa do espaço profissional e garantir a qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social.

# **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

## **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

### **Comissão Permanente de Ética (CPE)**

Contato: [etica@cressrj.org.br](mailto:etica@cressrj.org.br)

A Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social/7ª Região é uma das comissões regimentais que compõem o mesmo. As integrantes desta comissão têm trabalhado no sentido de reafirmar a direção do projeto ético-político da categoria, avaliando denúncias de possíveis infrações cometidas por assistentes sociais contra as normativas e regulamentações profissionais, à luz do Código de Ética Profissional e da Lei de Regulamentação.

A denúncia pode ser apresentada por qualquer pessoa – assistente social, usuário, entidade ou qualquer interessado. Deve conter as seguintes informações: Nome e qualificação do denunciante e da denunciada; Descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidas; Prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria ou indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado.

As denúncias éticas contra assistentes sociais devem ser protocoladas na Secretaria do CRESS (sede ou Seccionais) e direcionadas à Comissão Permanente de Ética: [etica@cressrj.org.br](mailto:etica@cressrj.org.br)

### **Desagravos Públicos**

Quando assistentes sociais avaliam que tiveram sua honra profissional ferida (incluindo violência racial) por algum sujeito que não seja assistente social, podem dar entrada em uma denúncia por escrito de desagravo público junto ao Conselho. Na denúncia, devem constar os nomes de denunciante e denunciado, e descrição circunstanciada dos fatos, além de possíveis documentos que comprovem o alegado.

A denúncia será analisada por um conselheiro relator e, eventualmente, com o apoio de um assistente social de base, que, a seu critério, ouvirá as partes e possíveis testemunhas e anexará documentos. Ao final, é elaborado um parecer, indicando o arquivamento ou, de fato, a desonra. Neste caso, é realizado um ato de desagravo público, amplamente divulgado, onde o parecer final é lido publicamente

Obs: informações sobre as comissões citadas acima foram reproduzidas do site do CRESSRJ. Fontes: <https://www.cressrj.org.br/comissoes/orientacao-e-fiscalizacao/> e <https://www.cressrj.org.br/comissoes/etica-profissional/>



## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANTIRRACISTA**

### **TERMO DE ORIENTAÇÃO – 1ª Edição, 2023**

**Demais canais retirados da Cartilha “Crimes Raciais como se Proteger e denunciar?” da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

Fonte:

<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/f6c7ecb3fecb42529b0336aa39d93e2d.pdf>

**Núcleo Contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública (NUCORA)**

Av. Rio Branco, 147, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Telefones: (21) 2332-6186 ou (21) 2332-6344

Confira aqui os endereços e horário de funcionamento de todos

os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado:

<http://defensoria.rj.def.br/>

**Ouvidoria da Defensoria Pública**

Avenida Marechal Câmara, nº 314 – térreo, Castelo, Rio de Janeiro, RJ

Ligação gratuita para o número de telefone 0800 282 2279

Atendimento online:

<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco>

**Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**

Rua do Lavradio, 155 - Lapa, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2333-3509

**Ouvidoria Geral de Polícia (Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro)**

Telefones: (21) 21334-8823 ou (21) 2334-8835

Atendimento online: <https://cacpcerj.pcivil.rj.gov.br/>

**Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 370, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Telefones: 127 (dentro do Estado do Rio de Janeiro) ou 2262-7015

(de qualquer lugar)

Atendimento online: <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

**Canais de Denúncia Online**

<http://new.safernet.org.br/>

<https://www.disque100.gov.br/>

<http://www.mpf.mp.br/rj>

<http://denuncia.pf.gov.br/>



**Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ**

Rua México, 41, grupos 1203-1205 – Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-144


**Telefax:** (21) 3147-8787


**[www.cressrj.org.br](http://www.cressrj.org.br)**



**Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ**

 /cress.riodejaneiro

 cressrio

 [www.cressrj.org.br](http://www.cressrj.org.br)